



A.R.B.L.S.: PHOENIX N° 30

Fundada em 21/05/2003 – Instalada em 30/08/2003
Jurisdicionada a GLOMARON

A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, INVOCANDO A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE ESTATUTO DA LOJA SIMBÓLICA PHOENIX N° 30 - FILIADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - GLOMARON.

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA PHOENIX N. 30

Jurisdicionada à GLOMARON

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e foro

Art. 1º Pelo presente instrumento particular fica alterado o Estatuto da *Loja Maçônica Phoenix n° 30*, associação civil sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de Loja Maçônica Phoenix n. 30, neste Estatuto, doravante, designada simplesmente Loja; com sede na Rua Aluízio de Azevedo, n.887; bairro Parque Fortaleza; CEP 76.961-776; nesta cidade e comarca de Cacoal/RO, fundada em 21 de maio de 2003.

§ 1º A Loja inclui-se no sistema federado formado pelas Grandes Lojas em funcionamento nos respectivos Estados da Federação. No caso em particular, à GLOMARON - Grande Loja Maçônica de Rondônia, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 2.114, Livro A, n. 14, em 20/12/1989, na cidade e comarca de Porto Velho, Rondônia.

§ 2º A expressão "Jurisdicionada à GLOMARON" figurará obrigatoriamente como complemento do título distintivo da Loja em todos os seus documentos oficiais.

§ 3º Constitui-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruísta, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral,

Rua Aluízio de Azevedo, 887 – Parque Fortaleza - Cacoal – RO

Dr. Douglas Augusto N. Oliveira
ADVOGADO
QABIRO 3190



A.R.B.L.S. PHOENIX N° 30

Fundada em 21/05/2003 – Instalada em 30/08/2003
Jurisdicionada a GLOMARON

social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição da GLOMARON.

§ 4º O foro da Loja será o juízo da comarca de Cacoal, Estado de Rondônia.

§ 5º Para seus trabalhos a Loja adota o Rito de York e no âmbito maçônico tem o tratamento de “Augusta e Respeitável Loja Simbólica”, que será sempre acrescido do maior título honorífico que tenha recebido da GLOMARON.

Art. 2º A forma de ingresso dos associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, por intermédio de iniciação, filiação e regularização e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas da GLOMARON.

Art. 3º As formas de suspensão e exclusão dos associados são aquelas estabelecidas pelas leis maçônicas, correspondentes a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos da Loja, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, em procedimento regular.

CAPÍTULO II - Dos deveres e direitos dos associados

Art. 4º Os deveres e direitos dos associados são aqueles estipulados na legislação da GLOMARON.

Parágrafo único: O associado terá que manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão da Loja, conforme o caso.

Art. 5º Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes Admitidos, Companheiros de Ofício, Mestres Maçons e Mestres Instalados, observada a legislação maçônica.

Art. 6º Os associados respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, sendo intransferível a qualidade de associado.

Rua Aluízio de Azevedo, 887 – Parque Fortaleza – Cacoal – RO

Dr. Douglas Augusto N. Oliveira
ADVOGADO
OAB/RO 3190



A.R.B.L.S. PHOENIX Nº 30

Fundada em 21/05/2003 – Instalada em 30/08/2003
Jurisdicionada a GLOMARON

Parágrafo Único: Os dirigentes responderão, exclusivamente, pelas decisões e efeitos destas, quando excederem os poderes atribuídos pelo presente estatuto, legislação maçônica e decisões deliberadas nas reuniões e assembleias.

CAPÍTULO III - Dos aspectos financeiros

Art. 7º Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

§ 1º A mensalidade exigida dos membros da Loja será decidida em Assembleia Ordinária pelos associados.

§ 2º As contribuições obtidas nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destinam-se exclusivamente a obras assistenciais.

Art. 8º A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de dezembro o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia devendo esse parecer ser apresentado até a última semana de novembro, com um prazo de 5 dias para apreciação da assembleia e com convocação de votação e aprovação da votação pela maioria simples dos presentes até a última sessão ordinária do mês de dezembro.

CAPÍTULO IV - Do patrimônio

Art. 10 A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da Loja são independentes

Rua Aluízio de Azevedo, 887 – Parque Fortaleza - Cacoal – RO

Dr. Douglas Augusto N. Oliveira
ADVOGADO
DABIRO 3190



A.R.B.L.S. PHOENIX N° 30

Fundada em 21/05/2003 – Instalada em 30/08/2003
Jurisdicionada a GLOMARON

em relação aos bens da GLOMARON, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembleia de seus associados e da Assembleia Legislativa da GLOMARON, obedecida a legislação pertinente, especialmente a de natureza maçônica.

Art. 11 Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO V - Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 A Loja será administrada por uma Diretoria composta de onze associados eleitos para os cargos de Venerável Mestre (presidente), 1º Vigilante (1º vice-presidente), 2º Vigilante (2º vice-presidente), Capelão, Secretário, Tesoureiro, dois Juízes do Conselho de Justiça e os três membros da Comissão de Finanças (Conselho Fiscal), e pelos Oficiais nomeados pelo Venerável Mestre (presidente), todos da categoria de Mestres e com suas competências descritas na legislação da GLOMARON.

§ 1º As Dignidades da Loja serão eleitas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pela GLOMARON.

§ 2º Os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º Para o cargo de Venerável Mestre (presidente) será permitida uma reeleição.

§ 4º A eleição das Dignidades realizar-se-á na segunda quinzena do mês de outubro; Os mandatos das Dignidades terão início no dia 01 de janeiro do ano subsequente às eleições, e, término no dia 31 de dezembro; conforme parágrafo II do art. 123 da constituição da GLOMARON.

§ 5º Com exceção dos cargos de Venerável Mestre (presidente), Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável Mestre (presidente).

§ 6º A comissão de Finanças será, obrigatoriamente, ouvida em todos os assuntos econômico-financeiros da Loja, que envolva desembolso da tesouraria acima de 2 salários-

Rua Aluízio de Azevedo, 887 – Parque Fortaleza - Cacoal – RO

4

Dr Douglas Augusto N. Oliveira
ADVOGADO
OAB/RO 3190



A.R.B.L.S.: PHOENIX Nº 30

Fundada em 21/05/2003 – Instalada em 30/08/2003
Jurisdicionada a GLOMARON

mínimos, tendo obrigatoriedade de se manifestar por meio de parecer fundamentando para os assuntos vigente a data do desembolso, bem como o parecer deva ser votado em assembleia, por maioria simples dos membros presentes.

§ 7º Perderá, automaticamente, seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou não comparecer a quatro sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Loja ou nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica.

Art. 13 O Venerável Mestre (presidente) é o legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo, exceto no que concerne à presidência dos trabalhos da Loja nas sessões ou assembleias. Os documentos que se relacionem com a gestão administrativa deverão ser assinados pelo Venerável Mestre (presidente) e Secretário.

Parágrafo Único: Concluso o mandato o Venerável Mestre (presidente) deverá em 30 dias, entregar ao seu sucessor, em assembleia: Cópia de todas as atas aprovadas de sua gestão de forma física e digital e organizada por data; Cópia de todas as certidões civis de regularidade da Loja; Termo indicando a transferência da guarda dos documentos legais.

Art. 14 Deverá conter as assinaturas do Venerável Mestre (presidente) e do Tesoureiro, todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Loja, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que poderão ser firmados apenas pelo Tesoureiro.

Art. 15 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de associados;
- II - Eleger e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Diretoria e administradores, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos presentes.
- III – Alterar, total ou parcialmente, e aprovar o Estatuto da Loja, com a aprovação de 2/3 dos presentes;
- IV - Alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja, bem como aprovar as contas da Diretoria;
- V - Votar para os cargos eletivos previstos na legislação da GLOMARON.

Parágrafo único: Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrem Aprendizes

Rua Aluízio de Azevedo, 887 – Parque Fortaleza - Cacoal – RO



A.R.B.L.S.: PHOENIX N° 30

Fundada em 21/05/2003 – Instalada em 30/08/2003
Jurisdicionada a GLOMARON

Admitidos, Companheiros de Ofício, Mestres Maçons ou Mestres Instalados, nos termos da legislação da GLOMARON.

Art. 16 Sempre que a Loja instituir, por assembleia, quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 17 Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VI - Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução

Art. 18 A destituição da administração da Loja e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembleia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º A assembleia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Loja, através do Venerável Mestre (presidente), ou por um quinto dos associados.

§ 2º O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto no § 2º do Art. 1º, e Artigos. 8º, 10, 11 e 18, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 19 A Loja será declarada extinta pela própria GLOMARON na hipótese da suspensão de suas atividades por mais de cinco anos ininterruptos, observado o disposto na legislação maçônica.

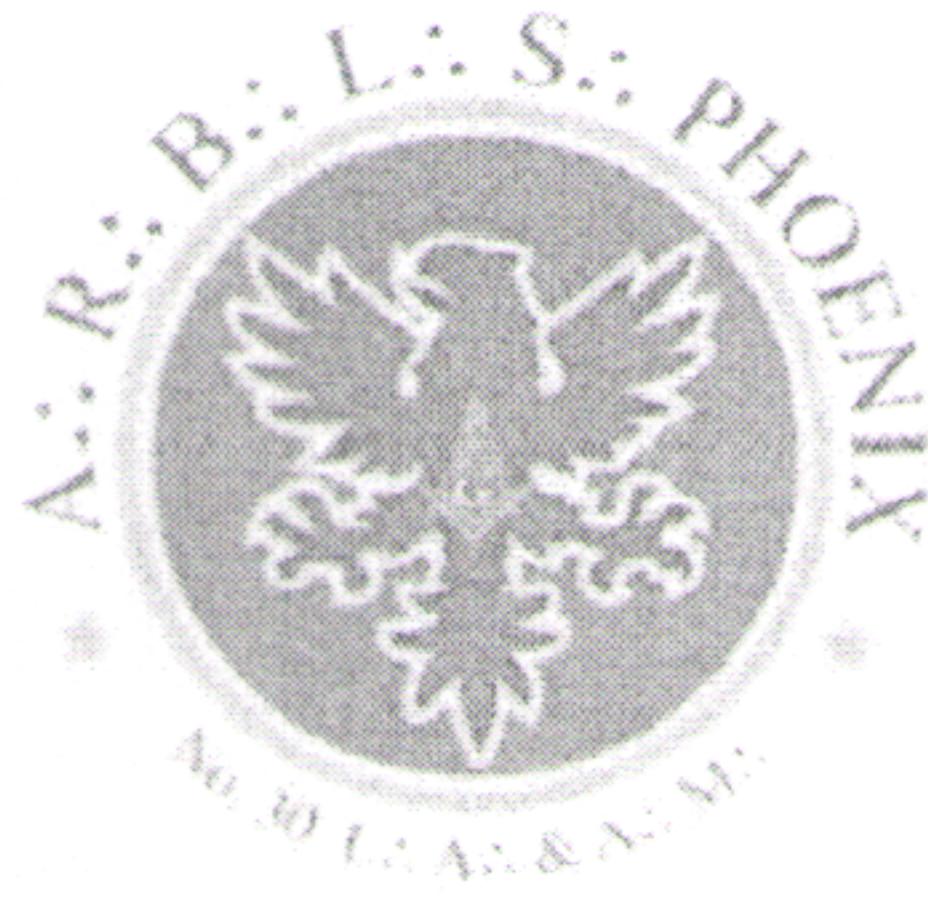
Parágrafo Único: Ocorrendo a extinção ou a dissolução da Loja, seus bens serão revertidos à GLOMARON.

CAPÍTULO VII - Das disposições gerais e transitórias

Rua Aluízio de Azevedo, 887 – Parque Fortaleza - Cacoal – RO

6

Dr. Douglas Augusto N. Oliveira
ADVOGADO
DABIRO 3190



A.R.B.L.S.: PHOENIX Nº 30

Fundada em 21/05/2003 – Instalada em 30/08/2003
Jurisdicionada a GLOMARON

Art. 20 A atual gestão, excepcionalmente, terá seu mandato encerrado no dia 31 de dezembro de 2022, ato em que a próxima gestão eleita se torna empossada automaticamente.

Art. 21 As cópias das escrituras dos bens imóveis da Loja, depois de registradas, deverão ser encaminhadas à Grande Secretaria Geral da GLOMARON.

Art. 22 O presente Estatuto foi redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia extraordinária realizada pelos associados, em 31 de agosto de 2022. Segue assinado por seu Venerável Mestre (presidente) e um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único Dispensada análise prévia pela Soberana Assembleia Geral das alterações deste estatuto face ao disposto no artigo 2º da Emenda nº 01 da Constituição da GLOMARON.

Art. 23 O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu Registro no Cartório respectivo e publicação.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2022 (31/08/2022).



ADEMIR TOMAZ DA SILVA

Venerável Mestre
(Presidente)

Advogado:



Dr. DOUGLAS AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado OAB/RO n. 3.190



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Shelley Mikko Romio Borges - Tabeliã e Registradora Interina

Av. Dois de Julho, 2640, Centro - CEP: 76.963-854 / (69) 3180-0720 - Cacoal/RO

Selo Digital de Fiscalização - Consulte a autenticidade através do QR CODE
ou no seguinte endereço eletrônico: www.tjro.jus.br/cconsul胎seio/

- C6AFV27465-A755E C6AFV27465-737A9
Reconhecimento por semelhança sem valor econômico as firmas de ADEMIR TOMAZ DA SILVA, DOUGLAS AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, nº034 *1220491, Dou Fé.
Emolumentos: R\$6,70. Pjuu: R\$1,34. Selo: R\$2,78. Fundep: R\$0,26. Fundimper: R\$0,60. Fumerpge: R\$0,20. Total R\$ 11,78. Cacoal/RO, 11 de julho de 2023 - 11:59:39h.

Em Teste

da Verdade
Thécio Loures Oliveira Carvalho - Escrivão Autorizado

Rua Aluízio de Azevedo, 887 – Parque Hortaleza - Cacoal – RO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE CACOAL - RO

Selo Digital de Fiscalização - - C4AAB51780-A05D7.

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselos

Protocolo nº 0021434 de 11/07/2023.

Averbação nº 25 de 11/07/2023, no
REGISTRO Nº 0001480 LIVRO A-107
Folha 007. Emolumentos: R\$104,17, Fuju:
R\$20,33, Selo: R\$1,39, Fundep: R\$4,17,
Fundimper: R\$7,81, Fumorpge: R\$3,13,
Total = R\$141,50



Bernadete Lorena de Oliveira

Oficial de Registro

